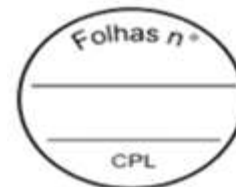




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2025, Centro - Porto Alegre, Cx. 78890-902
Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **GERSON LUIZ BICEGO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2574161-6 SESP/MT e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.543.216/0011-09, estabelecida na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, quadra 06 LM 01 quadra 01 L-M18 AM23 sala 107, bairro Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra, no estado do Espírito Santo, e-mail igor@perfil.inf.br, telefone (54) 2628-8321, CEP 29.161-376, neste ato representada pelo Sr. IGOR SIDNEI REOLON, portador da cédula de identidade RG n.º 1067955946 SJTC/II RS e CPF/MF n.º 805.127.710-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA		
RESPONSÁVEL: IGOR SIDNEI REOLON		
CNPJ: 02.543.216/0011-09		
ENDEREÇO: AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO, N.º. S/N, QUADRA 06 LM 01 QUADRA 01 L-M18 A M23 SALA 107		
CIDADE: SERRA	CEP 29.161-376	ESTADO: ESPIRITO SANTO
TELEFONE(S): (54) 2628-8321		
EMAIL: igor@perfil.inf.br		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações e itens abaixo:

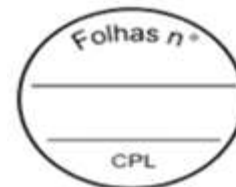
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------------------	-------	----	------	-------------	-------------





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRELHOÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2025, Centro - Fone: 3545-4700
Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



1	855532	COMPUTADOR AVANÇADO COM MONITOR LED 27 POLEGADAS OU SUPERIOR, BASE COM AJUSTE DE ALTURA, ROTACAO, INCLINACAO E GIRO, FULL HD, PORTAS VGA, HDMI, DISPLAY PORT E 4 USB 3.2; GABINETE DO TIPO TORRE (MT) IMPRESSAO A LASER DO LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EM FABRICA, SENSOR DE INTRUSAO E FONTE DE 500W COM 92% DE EFICIENCIA, AUTO FALANTE INTERNO; PROCESSADOR DE GERACAO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE OU LANÇADO A PARTIR DO ANO DE 2021 COM NO MINIMO 12 NUCLEOS FISICOS E 20 THREADS, 37 MB CACHE OU SMART CACHE, CLOCK BASE 1.6 GHZ E TURBO DE 4.9 GHZ; DEVERA POSSUIR PONTUACAO MINIMA DE 30.000 (TRINTA MIL) PONTOS COM BASE NO CPU BENCHMARK (MES DE REFERENCIA 06/2023); POSSUIR NO MINIMO 4 (QUATRO) SLOTS MEMORIA DDR5, COM NO MINIMO 32 GB (2X16GB) INSTALADOS DE FREQUENCIA MINIMA DE 4400MHZ ECC REGISTRADA E 6 USB 3.2 SENDO DUAS PORTAS USB TIPO C 3.2 GERACAO 2, WI-FI 6 AX 2X2 INTERNA; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO INTERNO SDD 1TB NVME PCIE M.2...	DELL - PRECISION 3660	UN	7	R\$ 16.699,00	R\$ 116.893,00
2	855644	COMPUTADOR - MICROCOMPUTADOR BASICO - COM MONITOR LED 21 POLEGADAS OU SUPERIOR, BASE COM AJUSTE DE ALTURA, SISTEMA DE SOM ESTERIO INTEGRADO, FULL HD , PORTAS VGA, HDMI E DISPLAYPORT; GABINETE DO TIPO MICRO FORM FACTOR (MFF) COM NO MÁXIMO 1500 CM³ IMPRESSÃO A LASER DO LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EM FABRICA, POSICAO HORIZONTAL E VERTICAL; PROCESSADOR DE GERAÇÃO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE OU LANÇADO A PARTIR DO ANO DE 2023 COM NO MINIMO 4 NUCLEOS FISICOS E 8 THREADS, 17 MB CACHE OU SMART CACHE, CLOCK BASE GHZ E TURBO DE 4.2 GHZ; DEVERÁ POSSUIR PONTUAÇÃO MINIMA DE 13.300 (TREZE MIL E TREZENTOS) PONTOS COM BASE NO CPU BENCHMARK (MÊS DE REFERENCIA 08/2023); POSSUIR NO MINIMO 2 (DOIS) SLOTS MEMORIA DDR4, COM NO MINIMO 8 GB INSTALADOS DE FREQUENCIA MINIMA DE 3200MHZ, PORTAS HDMI, DUAS DISPLAY PORT E 5 USB 3.2, WI-FI 6 INTERNA AX 2X2 ANTENA INTERNA E BLUETHOTH 5.3; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO INTERNO SDD 256GB PCIE NVME M.2; TECLADO MULTIMIDIA E MOUSE USB DO MESMO FABRICANTE; BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS DE COPYRIGHT SOBRE O MESMO, COMPROVADO ATRAVÉS DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO FORNECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS; O FABRICANTE DEVE SER REGISTRADO NA "MEMBERSHIP LIST" DO UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE, ESTANDO NA CATEGORIA "PROMOTERS"; DISPÕE DE FERRAMENTA GRÁFICA PARA DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DO HARDWARE; A PLACA MAE, MOUSE E TECLADO DEVERAO SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO. SOFTWARE LICENCIADO INSTALADO.	DELL - OPTIPLEX 7010 MFF	UN	813	R\$ 4.700,00	R\$ 3.821.100,00
3	855645	NOTEBOOK - PROCESSADOR DE 13ª GERACAO OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE ATÉ 4.6 GHZ OU SUPERIOR, CACHE L3 OU SMART CACHE DE 12 MB L3 OU SMART, MEMORIA DDR4 8GB A 3200MHZ OU SUPERIOR, COM 1 SLOT LIVRE PARA EXPANSÃO ATÉ 64, TELA DE 14 OU SUPERIOR FHD COM OCLUSOR DE CAMERA, ARMAZENAMENTO DEVE CONTER 1 SSD DE 256GB PCIE NVME PADRAO PCIE M.2, TECLADO NUMÉRICO RETROILUMINADO, BATERIA DE 50WH, LASER DE FABRICA DO BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR CERTIFICAÇÃO EPEAT GOLD PAR O BRASIL E CERTIFICAÇÃO ENERGYSTAR. GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE MINIMA DE 1 ANO DO TIPO ONSITE. FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR SITE PARA CONSULTA ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE DA CONFIGURAÇÃO ORIGINAL E GARANTIA. DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA TODOS OS COMPONENTES OPCIONAIS DO EQUIPAMENTO, CATÁLOGO, DETALHAMENTO TÉCNICO E COMPROVAÇÃO DE QUE TODO EQUIPAMENTO SERÁ INTEGRADO EM FÁBRICA PARA ESTE PROCESSO, NÃO SENDO ACEITA ADAPTAÇÃO DO LICITANTE.	DELL - LATITUDE 3440	UN	101	R\$ 5.000,00	R\$ 505.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.442.993,00							

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ BICEGO (CPF 811.948.629-34), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF 026.062.901-43), stefany silva costa farias (CPF 060.357.411-42), em 07/11/2023 - 07:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/2463>. Folha 2 de 13



- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2023, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** **A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**
- 4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cota, qualidade e especificações.
- 4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de



aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, **31/10/2023 a 30/10/2024.**

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local descrito na ordem de fornecimento ou conforme definido pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.1.1. Os itens deverão ser entregues no Departamento de TI, localizado na Rua Marechal Candido Rondon, número 2311, bairro Bela Vista, CEP: 78890-008.

5.2.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.2.3. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.6. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega ou utilização de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.2.7. Na proposta a empresa deverá apresentar marca e modelo para facilitar a análise da equipe técnica referente às descrições técnicas do produto.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.2.9. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.10. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestou ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.12. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

5.2.14. A prefeitura poderá solicitar a apresentação, no dia da licitação, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de folders/catálogos ou fichas técnicas de cada produto cotado para



auxiliar a equipe técnica na conferência das especificações técnicas como forma de verificar se o produto ofertado realmente atende às características do que foi requisitado.

5.2.15. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 656/2023** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

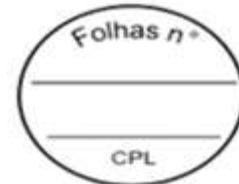
ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELE DESP	COD RED	FONTE DE RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	339030	40	1.5.00.000000
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	449052	45	1.5.00.000000
GABINETE DO PREFEITO	02.001.14.422.0008.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROCON	339030	55	1.5.00.000000
GABINETE DO PREFEITO	02.001.14.422.0008.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROCON	449052	60	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	339030	68	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.1004	MODERN. E MANUT. DE SOLUCOES E PROC.DE TECNOLOGIA	449052	61	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.06.182.0032.2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS-FUNREBOM	449052	83	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.06.182.0032.2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS-FUNREBOM	339030	79	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	339030	96	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.005.12.365.0016.1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPA./MAT. PERMANENTE - ENS. INF	449052	199	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	449052	103	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.003.12.361.0016.2031	AQUIS. EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. - ENS. FUNDAM	449052	137	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.003.12.361.0016.2031	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	129	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.003.12.365.0016.1093	AQUIS. EQUIPAMENTOS/MAT. PERMAN. - ENS. INFANTIL	449052	142	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.003.12.365.0016.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	339030	149	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.005.12.306.0017.1013	MANUTENCAO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	339030	159	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.005.12.306.0017.1013	MANUTENCAO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	449052	160	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.005.12.361.0016.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPA/MAT. PERMANENTE - ENS. FUNDAM	449052	169	1.5.00.100100
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	05.001.01.122.0002.2042.	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	339030	274	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	05.001.04.122.0029.1021	AQUIS. VEICULOS/MAQUINAS/EQUIP./MAT. PERM. SEMOSP	449052	275	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	05.001.15.452.0029.1023	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ECO SORRISO	339030	286	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	05.001.15.452.0029.1023	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA ECO SORRISO	449052	288	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	339030	302	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	06.001.20.606.0002.1026	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	449052	333	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0022.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	339030	397	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL	08.001.08.244.0022.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DOS CRAS	449052	404	1.5.00.000000





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone: 3545-4700 - CEP: 78890-900
Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		E EQUIPE VOLANTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0023.2065	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CREAS	449052	420	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.0023.2065	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CREAS	339030	413	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.00023.2066	MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	339030	425	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.002.08.243.0025.2056	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR	449052	463	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.002.08.243.0025.2056	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR	339030	459	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.244.00023.2066	MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	449052	431	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.1034	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMAN. - SEMAS	449052	518	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	339030	526	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0002.1038	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMAN. - SEMDE	449052	538	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM	339030	545	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.01.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	339030	574	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	449052	581	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0003.1046	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	339030	582	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0003.1046	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	449052	585	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.003.1048	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL	339030	586	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0003.1048	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL	449052	590	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.002.04.122.0002.2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	339030	602	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.002.04.122.0002.2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	449052	607	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.1051	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMAN. - SEMGOV	449052	608	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	339030	618	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	339030	631	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	449052	637	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0002.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER	339030	657	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0021.1057	CONSTR./REFORM/AMPL. DE INFRAESTR. ESPORT./LAZER	449052	667	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.122.0031.2086	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE CIDADE-SEMCID	339030	678	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.471.0031.1059	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-SEMCID	449052	686	1.5.00.000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0011.1072	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-ATENCAO BASICA	449052	703	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	339030	710	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.1064	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-MAC	449052	744	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2090	MANUTENCAO DE ATIV. DA UNID. DE PRONTO ATEND.-UPA	339030	766	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENCAO DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC.-AME	339030	780	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENCAO DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC.-AME	449052	787	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0012.2092	MANUTENCAO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOG.-CEO	339030	733	1.5.00.100200

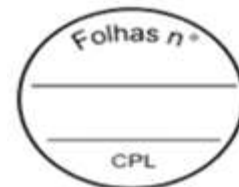
Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ BICEGO (CPF 811.948.629-34), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF 026.062.901-43), sthefany silva costa farias (CPF 060.357.411-42), em 07/11/2023 - 07:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/2463>. Folha 6 de 13





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2025, Centro - Fone: 3545-4700
Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0012.2092	MANUTENCAO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOG.-CEO	449052	741	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2093	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -CAPS	339030	792	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2093	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -CAPS	449052	799	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2098	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -SAE	339030	804	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -RENASCER	339030	814	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0013.1035	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-ASSIST. FARMAC.	449052	864	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	339030	869	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.305.0014.2106	AQUIS. VEICULOS/EQUIP/MAT PERMAN- VIG. EPIDEMOLOGICA E AMB.	339030	897	1.5.00.100200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.305.0014.2106	AQUIS. VEICULOS/EQUIP/MAT PERMAN- VIG. EPIDEMOLOGICA E AMB.	449052	903	1.5.00.100200
PROCURADORIA GERAL	17.001.02.061.002.1078	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-PROCURADORIA	449052	930	1.5.00.000000
PROCURADORIA GERAL	17.001.02.061.0002.2115	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	339030	935	1.5.00.000000
CONTROLADORIA GERAL	18.001.04.124.0002.1079	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERMAN.-CONTR. INTERNO	449052	941	1.5.00.000000
CONTROLADORIA GERAL	18.001.04.124.0002.2116	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA	339030	946	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0002.2117	MANUTENÇÃO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	339030	956	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0002.2118	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECR. DE SEGURANCA PUBLICA	339030	966	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0036.1081	APOIO AS ATIVIDADES DO FUMSEP	449052	991	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.181.0037.1080	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	449052	1000	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.182.0002.2121	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA DEFESA CIVIL	339030	1005	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E DEF	20.001.06.182.0002.2121	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA DEFESA CIVIL	449052	1011	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	22.001.13.392.0020.2142	MANUT. DE ATIVIDADE SEC. SEMCULTJ	339030	1164	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	22.001.13.392.0020.2142	MANUT. DE ATIVIDADE SEC. SEMCULTJ	449052	1171	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	22.002.13.392.000.2144	MANUTENÇÃO DA CASA PIONEIRO	339030	1182	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	22.002.13.392.000.2144	MANUTENÇÃO DA CASA PIONEIRO	4490052	1189	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTICIA	23.001.04.122.0002.2139	MANUT. DE ATIVIDADE SEMASA	339030	1125	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTICIA	23.001.20.606.0002.1203	AQUI. DE EQUIPAMENTO, VEICULO E MATERIAL PERMANENTE AGRICULTURA	449052	1140	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	23.001.20.602.0033.2140	MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES DO ABATEDOURO MUNICIPAL	339030	1135	1.5.00.000000

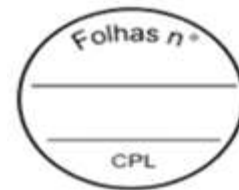
Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ BICEGO (CPF 811.948.629-34), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF 026.062.901-43), sthefany silva costa farias (CPF 060.357.411-42), em 07/11/2023 - 07:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/2463>. Folha 7 de 13





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2025, Centro - Fone: (66) 3545-4700
Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTICIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTICIA	23.001.20.602.0033.2140	MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES DO ABATEDOURO MUNICIPAL	449052	1139	1.5.00.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTICIA	23.001.20.606.0002.1203	AQUI. DE EQUIPAMENTO, VEICULO E MATERIAL PERMANENTE AGRICULTURA	449052	1140	1.5.00.000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento (s) /serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento (s) /serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento (s).
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento (s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

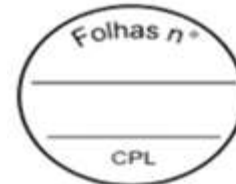
- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento (s) /prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento (s) /serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2025, Centro - Fone: (66) 3545-7000
Telefone: (66) 3545-7001 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento (s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento (s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a (o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento (s) /serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;

7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento (s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento (s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento (s) /serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:





8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93 ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, de critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.



9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: MEC-UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA.

SUBSTITUTO: KLAITON DE ARAÚJO MONTEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 31 de outubro de 2023.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
GERSON LUIZ BICEGO
PREFEITO MUNICIPAL

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
IGOR SIDNEI REOLON
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA LEAL OLBERMAN
CPF: 062.513.681-01

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42



RESUMO DA PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 437/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

DATA: 31/10/2023 – VIGENCIA 31/10/2023 a 30/10/2024

VALOR TOTAL: R\$ 4.442.993,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 07 DE NOVEMBRO DE 2.023 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ BICEGO (CPF 811.948.629-34), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF 026.062.901-43), sthefany silva costa farias (CPF 060.357.411-42), em 07/11/2023 - 07:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/2463>. Folha 13 de 13

